



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Comarca: UBÁ**

**Procedimento Preparatório nº MPMG – 0699.15.000036-1**

**Representante: Rafael Paulo de Freitas**

**Representado: Município de Ubá**

**Área de Atuação: Habitação e Urbanismo**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico

Douto(a) Relator (a)

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado pela 5<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, com atuação na Habitação e Urbanismo, com fulcro na representação encaminhada pelo vereador Rafael Paulo de Freitas, solicitando a intervenção do Ministério Pùblico para que o Município de Ubá promova a pintura da faixa de emergência da Drogaria Americana, situada na Av. Cristiano Roças, 247, centro, nesta cidade.

Solicitou-se informações ao Prefeito Municipal de Ubá sobre o noticiado pelo Representante, as quais foram prestadas às fls. 11/13, no sentido de desaconselhar a pintura da faixa de emergência no local, por razões técnicas, diante da existência de um ponto de ônibus no local, não tendo havido solicitação pela Drogaria Americana.

Em virtude disso, foi determinado à fl. 14 o arquivamento da Notícia de Fato anteriormente de início instaurada, por não haver indícios de irregularidades, contra a qual, porém, recorreu o Representante às fls. 17/27, tendo sido reconsiderada a referida decisão à fl. 28 e determinada a instauração de Procedimento Preparatório.

*BRUNO FERNANDO TORRES LAM*  
Bruno Fernando Torres Lam  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Notificou-se o Representante, o proprietário da Drogaria Americana bem como o Exmº. Prefeito Municipal de Ubá para comparecem em reunião, nesta Promotoria de Justiça, a qual foi realizada à fl. 37, sendo informado pelo Procurador do Município e pelo Secretário de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana que será feito um estudo sobre a possibilidade de implementar a referida vaga, logo após o ponto de ônibus existente no local, comprometendo-se a prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Posteriormente, o Município de Ubá encaminhou fotografias às fls. 38/40 que demonstram a implantação da vaga de emergência, próximo à farmácia situada à Avenida Cristiano Roças, objeto do presente procedimento.

Dessa forma, considerando que a vaga de emergência, nas proximidades da Drogaria Americana, situada à Av. Cristiano Roças, 247, centro, nesta cidade, foi implementada pelo Município de Ubá, verifica-se que o presente Procedimento Preparatório perdeu o seu objeto, razão pela qual, não havendo elementos para prosseguir com a investigação, impõe-se o arquivamento do presente feito.

Assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e submeto, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução Conjunta PGJ n.º 3/2009, esta decisão de arquivamento ao crivo do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para onde os autos deverão ser remetidos, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Comunique-se aos interessados o inteiro teor desta decisão, remetendo-lhes, inclusive, cópia da presente promoção de arquivamento.

Cumpra-se.

Ubá, 5 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Fernando Torres Lana".  
Bruno Fernando Torres Lana  
PROMOTOR DE JUSTIÇA